



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Pará

Procedimento Administrativo n. 1.23.000.001644/2009-10

Requerente: Procuradoria da República no Estado do Pará – PR/PA

Requerido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Assunto: Concessão de crédito instalação aos usuários de Unidades de Conservação de Uso Sustentável no Estado do Pará

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2010 – OFÍCIO 04/PR/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos Procuradores da República que assinam ao final, no regular exercício de suas atribuições legais e institucionais, e

Considerando caber ao Ministério Público, por determinação constitucional, a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 5º, XXXII, e do art. 170, V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

Considerando ser atribuição do Ministério Público da União, conforme dispõe o artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como velar pelo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe couber promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando a existência, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001644/2009-10, instaurado para apurar os

problemas que vêm sendo enfrentados pelas Unidades de Conservação de Uso Sustentável no Estado do Pará;

Considerando que dentre os referidos problemas um dos que mais se destacou, tendo ocorrido na grande maioria das Unidades de Conservação de Uso Sustentável ouvidas consiste na inexecução, ou má execução, dos projetos de moradia e fornecimento de equipamentos aos usuários das Reservas Extrativistas no âmbito da execução do Programa de Crédito Instalação dessa autarquia federal;

Considerando que o referido crédito, previsto no art. 17, V da Lei 8.629/93, encontra-se atualmente disciplinado na Norma de Execução 79, de 26 de dezembro de 2008;

Considerando que existem peculiaridades relativas às Unidades de Conservação de Uso Sustentável que devem ser levadas em consideração, principalmente por se tratarem de Unidades de Conservação geridas pelo Poder Público através de autarquia federal – Instituto Chico Mendes, cuja administração é afeta a um Conselho Deliberativo, formado por representantes da sociedade civil e do Estado, conforme dispõe o art. 18, § 2º da Lei 9.985/2000,

Considerando que, conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 3, de 3 de outubro de 2008, do Ministério do Meio Ambiente e Ministério do Desenvolvimento Agrário, em seu art. 3º, b, cabe ao Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Uso Sustentável acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Programa Nacional de Reforma Agrária, e a aplicação de seus recursos

RESOLVE, com o escopo de resguardar os interesses dos usuários:

RECOMENDAR

à **Superintendência Regional do INCRA no Estado do Pará – SR 01**, na pessoa de seu Superintendente, Sr. Elielson Pereira da Silva, situada na cidade de Belém, com endereço na Estrada da Ceasa, s/n, Sousa, para que:

I – nos procedimentos abertos para a concessão de Crédito Instalação em favor dos usuários de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, deve-se exigir a comprovação de que a escolha da empresa a ser contratada para construção de casas e fornecimento de mercadorias tenha sido expressamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Unidade;

II – nas hipóteses de Unidades de Conservação de Uso Sustentável que ainda não tenham Conselho Deliberativo, deve-se exigir a que a Associação dos Usuários aponte o critério usado na seleção da empresa, devendo o INCRA comunicar a referida escolha ao Instituto Chico Mendes e Ministério Público Federal.

Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta recomendação, para a destinatária manifestar-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, devendo informar sobre as providências tomadas ou explicar os motivos da não-adoção das medidas recomendadas.

Belém, 12 de abril de 2010.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República